

nada mais se faz do que manter o referido grêmio no local onde se encontra, assegurando-lhe o direito de propriedade do imóvel em causa.
Pela aprovação do projeto é a conclusão a que chegamos.
Sala das Comissões,
a) Dante Y. Ferri

PARICER N. 1235, DE 1962

Do Deputado Israel Dias Novaes, Relator Especial, nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 907, de 1960.

O Projeto de lei n.º 907, de 1960, manda atribuir, nos concursos de remoção dos professores de ensino primário, um ponto àqueles que ministrarem aulas de religião.

Materia legislativa, de iniciativa concorrente, enquadra-se a proposição na letra e no espírito da Constituição Federal. Esta, na verdade, admite, indistintamente, as práticas religiosas no ensino oficial, considerando o ensino religioso disciplina dos horários das escolas oficiais, apenas estabelecendo a matrícula facultativa e a ministração de acordo com a confissão religiosa do aluno, por ele manifestada, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável (art. 168, item V).

A norma constitucional está inteiramente satisfeita na proposição em exame, certo que é que, ao se referir a ensino religioso de um modo geral, atende aos princípios constitucionais da liberdade de consciência e de crença (Const. Fed. — art. 141 § 7.º), assegurando a outorgar da vantagem ao ensino de qualquer religião, com a única restrição das que contrariam a ordem pública ou os bons costumes, imposta pela Carta Federal.

Opinamos, assim, pela aprovação.
Sala das Comissões, em 27-6-1962.

a) Israel Dias Novaes — Relator Especial.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 799, DE 1962

Concede auxílio financeiro de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para a construção da Cidade da Criança organizada em Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a conceder o auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para a construção da Cidade da Criança organizada em Santos.

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente Lei.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 1.º de agosto de 1962.

(a) Antonio Moreira

Justificativa

A cidade de Santos é, sem dúvida alguma, a comunidade que, baseada pelos mais altruísticos ideais de fraternidade humana, materializa com toda a justeza o "slogan" que circunda o seu brasão: "Terra da Liberdade e da Caridade". Atende-se bem para a sua história e, desde os primórdios, vamos encontrar acontecimentos que marcam, realmente, grandiosas etapas de amor à liberdade e de ascendente carinhoso do povo santista pela caridade. Em Santos medram e se desenvolvem, com extraordinária espontaneidade, as obras mais diversas de proteção, de amparo e de assistência. O Humanismo na sua expressão mais comovedora encontra em Santos, uma autêntica fortaleza de amor e de bondade plasmadas na elevada formação do seu povo. Não é de admirar, pois, que ali esteja nascendo iniciativa tão bela como a "Cidade da Criança". Destinada a abrigar a criança desamparada, dando-lhe assistência e educação, tanto física como moral, intelectual, profissional ou cívica esta entidade já está em construção, numa vasta extensão de terreno, preparando-se para poder, dentro em pouco, abrigar cerca de 300 crianças. Não há dúvida que tamanho empreendimento deve e precisa ter a ajuda dos meios oficiais, para que possa rapidamente por em prática seus grandes objetivos. Daí o motivo da presente lei.

Para que se possa ter uma ideia desta iniciativa, a "Cidade da Criança", juntamos um plano da mesma, elaborado pela Associação Protetora de Menores de Santos, que servirá, também como reforço a esta justificativa.

PROJETO DE LEI N.º 800, DE 1962

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola na cidade de Jambéiro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dessa Escola consignará as verbas para a sua instalação e funcionamento.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A cidade de Jambéiro está ligada, por estradas de rodagem, de chão batido, à estrada de rodagem, de lavagem asfáltica, que de S. José dos Campos se estende até o porto de S. Sebastião. Também tem ligação com Caçapava, Santa Branca e Redenção da Serra. Seu Município, de quase 200 quilômetros quadrados, é todo ele de terras próprias à lavoura de café e também de cereais. A Escola de Iniciação Agrícola, que ali se estabelecer, será muito proveitosa à respectiva população, e, principalmente, aos jovens que deixarem o Grupo Escolar, após a conclusão do respectivo curso.

Sala das Sessões, 1.º de agosto de 1962.

(a) Lincoln Feliciano

PROJETO DE LEI N.º 801, DE 1962

Cria uma Escola de Iniciação Agrícola em Palmeira D'Oeste

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Palmeira D'Oeste.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 1.º de agosto de 1962.

(a) Nunes Ferreira

Justificativa

Visa o presente projeto de lei suprir a falta de uma escola de iniciação agrícola em Palmeira D'Oeste.

Município essencialmente agrícola, parece-nos da maior oportunidade dotar Palmeira D'Oeste do estabelecimento de ensino ora proposto.

Acreditamos, assim, que o presente projeto de lei merecerá a acolhida do douto Plenário.

PROJETO DE LEI N.º 802, DE 1962

Declara de utilidade pública entidade que especifica

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Associação dos Servidores do D.A.E.E.S.", com sede na Capital do Estado.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1.º de agosto de 1962.

(a) José Felício Castellano

Justificativa

Esta novel entidade do Estado de São Paulo nasce sob os melhores auspícios e promete realizar obra de vulto em benefício dos servidores do DAEE.

A frente de sua diretoria está o dinâmico presidente João Cicero Prado Alves, que está estruturando a entidade de maneira a lhe possibilitar a realização de grandes iniciativas.

A exemplo de outras entidades existentes, A Associação dos Servidores do DAEE, deve merecer todo o nosso amparo e respeito, daí a apresentação deste projeto de lei, para o qual pedimos a atenção dos nobres pares.

PROJETO DE LEI N.º 803, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) ao Colégio Salesiano São José, de Sorocaba.

Artigo 2.º — Para ocorrer a despesa com a execução do disposto no artigo anterior, é aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de oito-

centos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), a ser coberto com a dedução de igual importância da verba 312 — 8.98.4 — Despesas diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1.º de agosto de 1962.

(a) Alfredo Farhat

Justificativa

Esta lei visa apenas conceder um auxílio de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), ao Colégio Salesiano São José, de Sorocaba.

Para que a medida não onere o orçamento o artigo 2.º do projeto prevê a anulação de recurso consignado na própria lei orçamentária, para ocorrer a despesa.

PROJETO DE LEI N.º 804, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidos, na importância de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), os seguintes auxílios:

União Espírita Cristã Beneficente "Laudelino Novaes de Brito", da	Cr\$
Capital	150.000,00
Casa da Criança de Leme	150.000,00
Sociedade de Assistência Social, de Americana	150.000,00

Artigo 2.º — Para ocorrer a despesa com a execução do disposto no artigo anterior, é aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser coberto com a dedução de igual importância da verba 312 — 8.98.4 — Despesas Diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1.º de agosto de 1962.

(a) Alfredo Farhat

Justificativa

Esta lei visa apenas conceder um auxílio de Cr\$ 450.000,00 as entidades: União Espírita Cristã Beneficente "Laudelino Novaes de Brito", da Capital — Cr\$ 150.000,00; Casa da Criança de Leme, Cr\$ 150.000,00 e Sociedade de Assistência Social, de Americana, Cr\$ 150.000,00.

Para que a medida não onere o orçamento o artigo 2.º do projeto prevê a anulação de recurso consignado na própria lei orçamentária para ocorrer a despesa.

PROJETO DE LEI N.º 805, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) ao Colégio Madre Cabrini, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para ocorrer à despesa com a execução do disposto no artigo anterior, é aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), a ser coberto com a dedução de igual importância da verba 312 — 8.98.4 — Despesas Diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1.º de agosto de 1962.

(a) Alfredo Farhat

Justificativa

Esta lei visa apenas conceder um auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Colégio Madre Cabrini, nesta Capital.

Para que a medida não onere o orçamento o artigo 2.º do projeto prevê a anulação de recurso consignado na própria lei orçamentária para ocorrer a despesa.

PROJETO DE LEI N.º 806, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ao Ipauçu Clube, de Ipauçu.

Artigo 2.º — Para ocorrer à despesa com a execução do disposto no artigo anterior, é aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a ser coberto com a dedução de igual importância da verba 312 — 8.98.4 — Despesas Diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1.º de agosto de 1962.

(a) Alfredo Farhat

Justificativa

Esta lei visa apenas conceder um auxílio de Cr\$ 100.000,00 ao Ipauçu Clube, de Ipauçu.

Para que a medida não onere o orçamento o artigo 2.º do projeto prevê a anulação de recurso consignado na própria lei orçamentária, para ocorrer a despesa.

PROJETO DE LEI N.º 807, DE 1962

Retifica item de lei de auxílios

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica retificada para Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item VIII, da Relação 44, do artigo 1.º, da lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
(a) Rui Junqueira

Justificativa

Visa o presente projeto de lei, apenas, retificar denominação da entidade beneficiada através da lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 6.628, de 30-12-61

Relação 44

Item VIII — de Perdões, — Prefeitura Municipal, para obras de assistência Social Cr\$ 30.000,00.

PROJETO DE LEI N.º 808, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta.

Artigo 1.º — Ficam concedidos os seguintes auxílios, na importância de Cr\$ 200.000,00:

Instituto Nossa Senhora de Fátima, de Pompéia Cr\$ 100.000,00

Casa dos Velhinhos de Ondina Lobo, da Capital Cr\$ 100.000,00

Artigo 2.º — Para ocorrer a despesa com a execução dos disposto no artigo anterior, é aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a ser coberto com a dedução de igual importância da verba 312 — 8.98.4 — Despesas diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1.º de agosto de 1962.

(a) Alfredo Farhat

Justificativa

Esta lei visa apenas conceder um auxílio de Cr\$ 200.000,00, sendo Cr\$ 100.000,00 ao Instituto Nossa Senhora de Fátima, de Pompéia e Cr\$ 100.000,00 à Casa dos Velhinhos Ondina Lobo, da Capital.

Para que a medida não onere o orçamento o artigo 2.º do projeto prevê a anulação de recurso consignado na própria lei orçamentária para ocorrer a despesa.

PROJETO DE LEI N.º 809, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica transformada em "Colégio" e para tanto criado o 2.º Ciclo do Curso Secundário o atual Ginásio Estadual "Cristo Rei", no bairro do Tatuapé, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas para atender as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1.º de agosto de 1962.

(a) João Mendonça Falcão